Imagem gravada em meio digital pela Image One, extraída do original de propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE a ser registrada pelo 6o. Ofício de RTD do RJ, sob o número de controle RMD 06_000.002, para guarda e conservação, nos termos dos arts. 127, VII e 142 da Lei 6.015/73 e 41 da Lei 8.935/94.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE
End. Praça Raul Gomes de Abreu, 200 — CEP 18.170.000
Fone: (0152) 44.30.30 FAX (0152) 44.31.51

LEI NÚMERO 2.701 DE 17 DE OUTUBRO DE 1.995.

"Autoriza a Prefeitura a receber em doação, ações do BANESPA".

Artur Hess, Prefeito do Município de Piedade, Estado de São Paulo; Usando de suas atribuições que / lhe são conferidas por Lei; Faz saber que a Câmara MUnicipal de Piedade, Decreta, e ele promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Piedade,a receber em doação, ações do Banco do Estado de São Paulo S/A.

Artigo 2º - As ações adquiridas na forma do presente projeto de Lei, só poderão ser vendidas com previa autorização da Câmara Municipal de Piedade.

Artigo 3º - Como acionista do Banespa a Prefeitura Municipal de Piedade, desenvolverá esforços no sentido de que o banco atenda aos interesses da municipalidade, auxiliando no desenvolvimento econômico e social do município, atendendo sua população, mantendo-se fiel aos principios de uma empresa pública e zelando pela sua saúde econômico e financeira e transparência administrativa.

Artigo 4º - As despesas decorrentes da execução desta lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Piedade,SP.,17 de Outubro de 1.995.

Artur Hess
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na data supra.

Francisco José Dias Oliveira
D.Compras e Licitações